

Lei nº 018/89

Súmula: Estabelece normas para a designação das Escolas Municipais.

A Câmara Municipal de Figueira Campos, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. As Escolas Municipais terão suas designações nominativas escolhidas pela Câmara de Vereadores e pelo Executivo Municipal, obedecendo as normas estabelecidas por esta Lei.

Artigo 2º. As Escolas Municipais receberão, mediante Lei, designações escolhidas entre os nomes de professores Estaduais e Municipais, já falecidos, que exerceram sua docência em Escolas do Município de Figueira Campos.

Artigo 3º. As Escolas Municipais poderão receber também designações de pessoas ligadas ao ensino do nosso Estado e do Município, que não tenham exercido a profissão de docente.

Artigo 4º. O Projeto de Lei, propondo a denominação de um nome para uma escola, deverá ser acompanhado das razões que justifiquem a homenagem prestada e no futuro possam ser recebidas oficialmente informações sobre o homenageado.

Parágrafo Único. O nome designado para uma Escola, não poderá ter mais que três palavras, excluídas as partículas gramaticais. (Artigo 3º, inciso II, da Lei Orgânica dos Municípios)

Artigo 5º. A mudança efetiva do nome de uma Escola será comunicada ao órgão competente.

Artigo 6º. O Poder Executivo fica autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, modificando as designações de Escolas Municipais, que tenham recebido

Publicada no Diário do Paraná nº 426 de 08/10/89

Lei nº 018/89

nome de pessoa estranha ao ensino e que não justifique a homenagem prestada.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jiqueira Campos, 04 de setembro de 1989.


Dirceu Rodrigues
Prefeito Municipal



Publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco nº 426 de 08/10/89

